



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2019**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Professor (a) na área de Educação Física, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

**Art. 3º** O prazo máximo da contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

**Art. 4º** As vantagens concedidas a(o) contratada(o) serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 022/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) Professor(a), em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com carga horária de 20h (vinte horas).

A pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da representante da pasta, Sr.<sup>a</sup> Carla Cristina Habeck, a solicitação ora explanada, trata-se em estabelecer a necessidade de contratação emergencial de um/a Professor(a) para fins de suprir falta de Professora titular Senhora Marisa Debiasi Borguetti, devido a sua aposentadoria, já concedida, e também pela licença prêmio da Senhora Barbara Secchi de Souza, que já sinalizou a solicitação, com futuro pedido de aposentadoria, uma vez que deverá ser comprovado o tempo de serviço para tal.

O profissional, ora em comento, atenderá os alunos de ambas as servidoras titulares do Ensino Fundamental da EMEF Duque de Caxias.

No mesmo viés, o pedido para a contratação de Professor(a), faz-se necessário para atender o calendário educacional sem que haja prejuízo para os alunos, sendo sua aprovação de suma importância.

Sendo assim, visando a manutenção da prestação desse serviço, o Município, nos termos do art. 37, IX, da CF/88 não vê outra alternativa a não ser utilizar as linhas da contratação emergencial para atender a natureza dessas demandas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 876/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Básico por 20 horas semanais</b>	<b>Vencimento Período</b>	<b>13º Salário</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Encargos 21%</b>	<b>Despesa Total</b>
01 Professor(a)	2.634,39	31.612,68	2.634,39	878,13	6.638,66	<b>44.398,25</b>

<b>Menor Padrão de Vencimentos</b>	<b>Limite por evento (50 vezes)</b>
R\$ 1.413,13	R\$ 70.656,50

Pelo ora exposto, aguardamos aprovação de mais esse projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,**  
**AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**